



Diário Oficial Eletrônico

Ano IX - Edição Nº 1977 | Aquidauana - MS | quarta-feira, 24 de agosto de 2022 - 33 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1	EXTRATOS	28
LEIS	1	NOTIFICAÇÕES	30
PORTARIAS.....	11	RESOLUÇÕES	33
LICITAÇÕES	12		

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 2.788/2022 DE 15 DE JULHO DE 2022

ANEXO II

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA - 2023

NATUREZA DA RECEITA	2019 ARRECADADA	2020 ARRECADADA	2021	2021 ARRECADADA	2022	2022 ORÇADA	2023	2023 PREVISTA
RECEITAS CORRENTES	159.410.267,57	191.927.274,25	408%	213.115.601,49	101%	210.698.000,00	61,02%	232.125.986,60
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES MELHORIA	18.196.753,94	19.273.875,77	5,92%	25.143.625,12	30,45%	19.794.000,00	10,17%	21.807.049,80
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	7.382.136,56	8.929.638,98	20,96%	9.213.236,15	3,18%	16.853.453,00	10,17%	18.567.449,17
RECEITA PATRIMONIAL	2.089.083,88	806.241,63	-61,41%	1.099.602,13	36,39%	3.207.200,00	10,17%	3.533.372,24
RECEITA DE SERVIÇOS	597,76	245,76	-58,89%	-	0,00%	3.000,00	10,17%	3.305,10
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	131.615.481,91	162.187.576,17	23,23%	176.765.366,80	8,99%	166.093.000,00	10,17%	182.984.658,10
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	126.213,52	729.695,94	478,14%	893.771,29	22,49%	4.747.347,00	10,17%	5.230.152,19
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	5.986.512,72	8.180.110,51	36,64%	6.586.519,11	-19,48%	-	10,17%	6.586.519,11
RECEITAS DE CAPITAL	3.341.514,26	16.735.624,17	955%	4.142.630,58	-237%	9.131.000,00	30,51%	9.196.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.859.741,54	12.672.012,44	581,39%	3.118.304,58	-75,39%	-	10,17%	5.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	781.450,50	467.324,34	-40,20%	53.850,00	-88,48%	-	10,17%	60.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	700.322,22	3.596.287,39	413,52%	970.476,00	-73,01%	9.131.000,00	10,17%	9.131.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	(12.760.958,93)	(13.862.919,80)	8,64%	(17.975.050,95)	29,66%	(16.115.000,00)	10,17%	(17.753.895,50)
TOTAL DA ENTIDADE	155.977.335,62	202.980.089,13	14,08	205.869.700,23	(1,25)	203.714.000,00	1,12	230.154.610,21
TOTAL GERAL	155.977.335,62	202.980.089,13	30,13%	205.869.700,23	1,42%	203.714.000,00	-1,05%	230.154.610,21

Prefeito - **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**
Vice-Prefeito - **Joaquim Passos Da Silva Neto**
Procurador Geral - **Heber Seba Queiroz**
Controlador Geral - **Edson Benicá**

Secretaria Municipal de Administração – **Marluce Martins Garcia Luglio**
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Rurais - **Archibald Joseph Lafayette S. Macintyre**
Secretário Municipal de Meio Ambiente - **Wanderley Dos Santos Mariano**
Secretaria Municipal de Produção - **Paula Sousa Polini**
Secretário Municipal de Assistência Social - **Marcos Ferreira Chaves De Castro**
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - **Cláudia Franco Fernandes Souza**
Secretaria Municipal de Educação - **Wilsandra Aparecida De Lima Beda**
Secretário Municipal de Finanças - **Ernandes Peixoto de Miranda**
Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas - **Ronaldo Ângelo De Almeida**
Secretário Municipal de Cultura e Turismo - **Youssef Saliba**
Diretor da Agência de Comunicação - **Rosileny Ribeiro Leite**
Diretor da Fundação do Desporto - **Wellington Moresco**
Diretor Executivo do Procon - **Teodoro Nepomuceno Neto**
Diretor Presidente do AquidauaPrev - **Gilson Sebastião Menezes**



Diário Oficial Eletrônico do Município
Aquidauana - MS
Telefone: (67) 3240-1450
E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br
www.aquidauana.ms.gov.br



TAXA DE CRESCIMENTO								
ANO 2020 - 30,13%	30,13%							
ANO 2021 - 1,42%	1,42%							
ANO 2022- -1,05%	-1,05%							
MÉDIA P/ 2023 - 10,17%	10,17%							
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	146.595.451,44	176.398.134,70		187.258.309,02		189.149.365,00	10,17%	208.385.855,42

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal

ALAIR SOUZA DA PENHA
Contador CRC/MS 011952/O-7

MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE AQUIDAUANA

	2022	2023	2024	2025
ESTIMATIVA IPCA ACUMULADO	5,38%	3,50%	3,00%	3,00%
ESTIMATIVA PIB ESTADUAL PERCENTUAL	2,00%	2,51%	3,17%	2,56%
INCREMENTO DE RECEITA	2,79%	5,00%	5,00%	7,00%
TOTAL INCREMENTO DE RECEITA	0,1017	0,1101	0,1117	0,1256
PIB ESTADUAL EM VALOR	134.679,56	142.892,12	151.844,45	160.403,62

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA - 2023

NATUREZA DA RECEITA	2022 PROPOSTA	2022	2023 PREVISÃO	2023	2024 PREVISÃO	2024	2025 PREVISÃO
RECEITAS CORRENTES	210.698.000,00	0,61	232.125.986,60	0,66	257.683.057,72	0,67	286.466.255,27
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES MELHORIA	19.794.000,00	0,1017	22.107.049,80	0,1101	24.541.035,98	0,1117	27.282.269,70
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	16.853.453,00	0,1017	18.567.449,17	0,1101	20.611.725,32	0,1117	22.914.055,04
RECEITA PATRIMONIAL	3.207.200,00	0,1017	3.233.372,24	0,1101	3.589.366,52	0,1117	3.990.298,76
RECEITA DE SERVIÇOS	3.000,00	0,1017	3.305,10	0,1101	3.668,99	0,1117	4.078,82
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	166.093.000,00	0,1017	182.984.658,10	0,1101	203.131.268,96	0,1117	225.821.031,70
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.747.347,00	0,1017	5.230.152,19	0,1101	5.805.991,95	0,1117	6.454.521,25
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	-	0,1017	6.586.519,11	0,1101	7.311.694,86	0,1117	8.128.411,18
RECEITAS DE CAPITAL	9.131.000,00	-	9.196.000,00	0,33	10.208.479,60	0,34	11.348.766,77
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	5.000,00	0,1101	5.550,50	0,1117	6.170,49
ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	60.000,00	0,1101	66.606,00	0,1117	74.045,89
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	9.131.000,00	-	9.131.000,00	0,1101	10.136.323,10	0,1117	11.268.550,39
DEDUÇÃO DA RECEITA	(16.115.000,00)	0,1017	(17.753.895,50)	0,1101	(19.708.599,39)	0,1117	(21.910.049,95)
TOTAL DA ENTIDADE	203.714.000,00	0,81	230.154.610,21	1,21	255.494.632,79	1,23	284.033.383,28
TOTAL GERAL	203.714.000,00		230.154.610,21		255.494.632,79		284.033.383,28

FONTE: Prefeitura Municipal
de Aquidauana

RECEITA CORRENTE - 2023 232.125.986,60





RECEITA CORRENTE - 2022 210.698.000,00

INCREMENTO DA RECEITA 21.427.986,60

ANO	2022	2023	2024	2025
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	189.149.365,00	208.385.855,42	231.329.138,10	257.168.602,83

MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE AQUIDAUANA

	2022	2023	2024	2025
ESTIMATIVA IPCA ACUMULADO	5,38%	3,50%	3,00%	3,00%
ESTIMATIVA PIB ESTADUAL PERCENTUAL	2,00%	2,51%	3,17%	2,56%
INCREMENTO DE RECEITA	2,79%	5,00%	5,00%	7,00%
TOTAL INCREMENTO DE RECEITA	0,1017	0,1101	0,1117	0,1256
PIB ESTADUAL EM VALOR	134.679,56	142.892,12	151.844,45	160.403,62

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA - 2023

NATUREZA DA DESPESA	2022 PROPOSTA	2022	2023 PREVISÃO	2023	2024 PREVISÃO	2024	2025 PREVISÃO
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA							
DESPESAS CORRENTES (I)	182.485.500,00	0,30510	206.767.171,76	0,3303	229.532.237,37	0,3351	255.170.988,29
Pessoal e Encargos Sociais	98.035.700,00	0,10170	108.005.930,69	0,1101	119.897.383,66	0,1117	133.289.921,41
Juros e Encargos da Dívida	5.200,00	0,10170	5.728,84	0,1101	6.359,59	0,1117	7.069,95
Outras Despesas Correntes	84.444.600,00	0,10170	98.755.512,23	0,1101	109.628.494,13	0,1117	121.873.996,92
DESPESAS DE CAPITAL (II)	19.588.500,00	0,10170	21.580.650,45	0,1101	23.956.680,06	0,1117	26.632.641,23
Investimentos	16.582.000,00	0,10170	18.268.389,40	0,1101	20.279.739,07	0,1117	22.544.985,93
Inversões Financeiras	1.500,00	0,10170	1.652,55	0,1101	1.834,50	0,1117	2.039,41
Amortização da Dívida	3.005.000,00	0,10170	3.310.608,50	0,1101	3.675.106,50	0,1117	4.085.615,89
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.640.000,00	0,10170	1.806.788,00	0,1101	2.005.715,36	0,1117	2.229.753,76
TOTAL	203.714.000,00		230.154.610,21		255.494.632,79		284.033.383,28
	203.714.000,00	- 0,20	230.154.610,21	- 0,22	255.494.632,79	- 0,22	284.033.383,28
			-	- 0,22	-	- 0,22	-

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal

ALAIR SOUZA DA PENHA
Contador CRC/MS 011952/O-7

MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE AQUIDAUANA

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE RESULTADO NOMINAL E DÍVIDA CONSOLIDADA

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE	2021	2022	2023	2024	2025
NATUREZA DE DESPESA	BALANÇO	PREVISÃO	PREVISÃO	PREVISÃO	PREVISÃO
	B	C	D	E	F
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	43.317.164,80	47.722.520,46	52.976.769,96	58.894.275,17	66.291.396,13
DEDUÇÕES (II)	39.022.762,16	42.991.377,07	47.724.727,69	53.055.579,77	59.719.360,59
Disponib. Caixa	41.012.070,35	45.182.997,90	50.157.645,97	55.760.255,03	62.763.743,06
Demais Haveres Financeiros	41.597,60	45.828,08	50.873,75	56.556,34	63.659,82





(-) Restos a Pagar Processados	(2.030.905,79)	0,1017	(2.237.448,91)	0,1101	(2.483.792,03)	0,1117	(2.761.231,60)	0,1256	(3.108.042,29)
DÍVIDA CONS.LIQUIDA (III) = (I-II)	4.294.402,64		4.731.143,39		5.252.042,28		5.838.695,40		6.572.035,54
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)									
PASSIVOS RECONECIDOS (V)									
DÍVIDA FISCAL LIQUIDA (III+IV-V)	4.294.402,64	0,1017	4.731.143,39	0,110	5.252.042,28	0,1117	5.838.695,40	0,1256	6.572.035,54
RESULTADO NOMINAL	(B-A)		(C-B)		(D-C)		(E-D)		(F-E)
	(3.661.774,37)		436.740,75		520.898,89		586.653,12		733.340,14
2020									
DIV. CONSOL. LIQUIDA									
7.956.177,01									

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal

ALAIR SOUZA DA PENHA
Contador CRC/MS 011952/O-7

2.1 DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

MUNICIPIO DE AQUIDAUANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2023

LRf, art. 4º, § 1

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO DE 2023				EXERCÍCIO DE 2024				EXERCÍCIO DE 2025			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(a / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total	230.154.610,21	217.126.990,76	1610,69	110,45	255.494.632,79	212.912.194,00	1682,61	92,04	284.033.383,28	236.694.486,06	1770,74	110,45
Receitas Primárias (I)	226.856.237,97	214.015.318,84	1587,60	108,86	251.833.109,77	209.860.924,81	1658,49	90,72	279.962.868,13	233.302.390,11	1745,37	108,86
Despesa Total	230.154.610,21	217.126.990,76	1610,69	110,45	255.494.632,79	212.912.194,00	1682,61	92,04	284.033.383,28	236.694.486,06	1770,74	110,45
Despesas Primárias (II)	226.836.620,32	213.996.811,62	1587,47	108,85	251.811.332,22	209.842.776,85	1658,35	90,71	279.938.658,03	233.282.215,02	1745,21	108,85
Resultado Primário (I – II)	19.617,65	18.507,22	0,14	0,01	21.777,55	18.147,96	0,14	0,01	24.210,11	20.175,09	0,15	0,01
Resultado Nominal	520.898,89	491.414,04	3,65	0,25	586.653,12	523.797,43	3,86	0,23	733.340,14	611.116,78	4,57	0,29
Dívida Pública Consolidada	52.976.769,96	49.978.084,87	370,75	25,42	58.894.275,17	52.584.174,26	387,86	22,73	66.291.396,13	55.242.830,11	413,28	25,78
Dívida Consolidada Líquida	5.252.042,28	4.954.756,86	36,76	2,52	5.838.695,40	5.213.120,89	38,45	2,25	6.572.035,54	5.476.696,28	40,97	2,56

RCL MUNICIPAL	208.385.855,42	231.329.138,10	257.168.602,83
PIB ESTADUAL:	EXERCÍCIO DE 2023		EXERCÍCIO DE 2024
	VALOR		VALOR
	142.892,12		151.844,45
			160.403,62

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal

ALAIR SOUZA DA PENHA
Contador CRC/MS 011952/O-7

2.2 DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

MUNICIPIO DE AQUIDAUANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS





ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2023

LRF, art. 4º, §2º, inciso I

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB	RCL %	II-Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	RCL %	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	181.690.000,00	1450,07	97,026	205.869.700,23	1643,04	9,94%	24.179.700,23	13,31%
Receita Primárias(I)	178.611.000,00	1425,49	95,382	201.597.943,52	1608,95	7,66%	22.986.943,52	12,87%
Despesa Total	181.690.000,00	1450,07	97,026	205.054.839,98	1636,54	9,50%	23.364.839,98	12,86%
Despesa Primárias (II)	179.476.700,00	1432,40	95,844	201.118.159,21	1605,12	7,40%	21.641.459,21	12,06%
Resultado Primário (I-II)	-865.700,00	-6,91	-0,462	479.784,31	3,83	-99,74%	1.345.484,31	-155,42%
Resultado Nominal	-3.661.774,37	-29,22	-1,955	-3.661.774,37	-29,22	101,96%	0,00	0,00%
Dívida Pública Consolidada	43.317.164,80	345,71	23,132	43.317.164,80	345,71	-76,87%	0,00	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	4.294.402,64	34,27	2,293	4.294.402,64	34,27	-97,71%	0,00	0,00%

REC. LÍQUIDA 187.258.309,02

PIB ESTADUAL:	EXERCÍCIO DE 2021
	VALOR
	125.297,76

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal

ALAIR SOUZA DA PENHA
Contador CRC/MS 011952/O-7

2.3 DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2023

LRF, art.4º, §2º, inciso II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	169.770.000,00	181.690.000,00	93,44%	203.714.000,00	89,19%	230.154.610,21	88,51%	255.494.632,79	90,08%	284.033.383,28	89,95%
Receitas Primárias (I)	166.064.600,00	178.611.000,00	92,98%	200.506.800,00	89,08%	226.856.237,97	88,38%	251.833.109,77	90,08%	279.962.868,13	89,95%
Despesa Total	169.770.000,00	181.690.000,00	93,44%	203.714.000,00	89,19%	230.154.610,21	88,51%	255.494.632,79	90,08%	284.033.383,28	89,95%
Despesas Primárias (II)	157.856.900,00	179.476.700,00	87,95%	200.702.300,00	89,42%	226.836.620,32	88,48%	251.811.332,22	90,08%	279.938.658,03	89,95%
Resultado Primário (I – II)	-8.207.700,00	-865.700,00	-10,53%	-195.500,00	-442,81%	19.617,65	996,55%	21.777,55	90,08%	24.210,11	89,95%
Resultado Nominal	-3.754.334,65	-3.661.774,37	102,53%		838,43%	520.898,89	83,84%	586.653,12	0,00%	733.340,14	0,00%
Dívida Pública Consolidada	22.901.500,17	43.317.164,80	52,87%	47.722.520,46	90,77%	52.976.769,96	90,08%	58.894.275,17	0,00%	66.291.396,13	0,00%
Dívida Consolidada	28.111.793,2	4.294.402,64	654,61%	4.731.143,39	90,77%	5.252.042,28	90,08%	5.838.695,40	0,00%	6.572.035,54	0,00%





Líquida	7		%								
ESPECIFICAÇÃO											
O	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	160.160.377,36	171.405.660,38	93,44%	192.183.018,87	89,19%	217.126.990,76	88,51%	212.912.194,00	101,98%	236.694.486,06	89,95%
Receitas Primárias (I)	156.664.716,98	168.500.943,40	92,98%	189.157.358,49	89,08%	214.015.318,84	88,38%	209.860.924,81	101,98%	233.302.390,11	89,95%
Despesa Total	160.160.377,36	171.405.660,38	93,44%	192.183.018,87	89,19%	217.126.990,76	88,51%	212.912.194,00	101,98%	236.694.486,06	89,95%
Despesas Primárias (II)	148.921.603,77	169.317.641,51	87,95%	189.341.792,45	89,42%	213.996.811,62	88,48%	209.842.776,85	101,98%	233.282.215,02	89,95%
Resultado Primário (I – II)	7.743.113,21	-816.698,11	948,10%	-184.433,96	442,81%	18.507,22	-996,55%	18.147,96	101,98%	20.175,09	89,95%
Resultado Nominal	-3.541.825,14	-3.454.504,12	102,53%	412.019,57	-838,43%	491.414,04	83,84%	523.797,43	93,82%	611.116,78	85,71%
Dívida Pública Consolidada	21.605.188,84	40.865.249,81	52,87%	45.021.245,72	90,77%	49.978.084,87	90,08%	52.584.174,26	95,04%	55.242.830,11	95,19%
Dívida Consolidada Líquida	26.520.559,69	4.051.323,25	654,61%	4.463.342,82	90,77%	4.954.756,86	90,08%	5.213.120,89	95,04%	5.476.696,28	95,19%

0

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal

ALAIR SOUZA DA PENHA
Contador CRC/MS 011952/O-7

2.4 DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2023

LRF, art.4º, §2º, inciso III

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2020	%	2021	%
PATRIMONIO/CAPITAL	74.838.059,60	100,00	104.114.476,44	100,00	119.770.640,80	100,00
TOTAL	74.838.059,60	100,00	104.114.476,44	100,00	119.770.640,80	100,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2020	%	2021	%
PATRIMONIO/CAPITAL	-1.497.184,32	0,00	-2.278.763,34	100,00	-36.007.490,19	100,00
TOTAL	-1.497.184,32	0,00	-2.278.763,34	100,00	-36.007.490,19	100,00

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal

ALAIR SOUZA DA PENHA
Contador CRC/MS 011952/O-7

2.5 DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS





MUNICIPIO DE AQUIDAUANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2023

LRF, art.4º, §2º, inciso III

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	53.850,00	467.324,34	781.450,50
Alienação de Bens Móveis	53.850,00	0,00	236.560,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	467.324,34	544.890,50
TOTAL	53.850,00	467.324,34	781.450,50
DESPESAS LIQUIDADAS	2021 (d)	2019(e)	2019(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	690.442,63	279.862,22	289.412,62
DESPESAS DE CAPITAL	690.442,63	279.862,22	289.412,62
Investimentos	690.442,63	279.862,22	289.412,62
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social		-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
SALDO FINANCEIRO	2021 (G)=((Ia - lid) + IIIh)	2020 (h) = ((Ib - lie) + IIIi)	2019 (i) = (Ic - lif)
VALOR III	42.907,37	679.500,00	492.037,88

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal

ALAIR SOUZA DA PENHA
Contador CRC/MS 011952/O-7

2.6 DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

MUNICIPIO DE AQUIDAUANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2023

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES	7.062.802,34	5.226.231,50	5.242.724,00
Receita de Contribuições	46.836,15	4.744.887,50	5.215.055,75
Pessoal Civil	29.430,22	4.744.887,50	5.215.055,75
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	17.405,93	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-





Receita Patrimonial	1.760.961,87	481.344,00	16.901,02
Outras Receitas Correntes	5.255.004,32	-	10.767,23
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	-	5.577.297,61	5.908.912,68
Contribuição Patronal do Exercício	-	5.577.297,61	5.908.912,68
Pessoal Civil	-	5.577.297,61	5.908.912,68
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	-	-	681.446,43
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	7.062.802,34	10.803.529,11	11.151.636,68
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2019	2020	2021
ADMINISTRAÇÃO GERAL	612.181,84	-	-
Despesas Correntes	594.139,84	-	-
Despesas de Capital	18.042,00	-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL	-	-	-
Pessoal Civil	10.235.430,42	12.241.807,92	14.359.814,63
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	160.041,81	-
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	10.847.612,26	12.401.849,73	14.359.814,63
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I – II)	(3.784.809,92)	(1.598.320,62)	(3.208.177,95)
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	12.594.205,55	54.311.489,27	9.423.544,69

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal

ALAIR SOUZA DA PENHA
Contador CRC/MS 011952/O-7

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2023 LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a				
				R\$ 1,00
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIARIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIARIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIARIO © = (A-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) (d Exercicio Anterior) + (c)
2020	0,00	0,00	0,00	50.434.957,55
2021	25.511.646,18	15.831.666,80	9.679.979,38	60.114.936,93
2022	25.995.047,41	16.153.990,45	9.841.056,96	69.955.993,89
2023	29.554.552,75	19.225.904,09	10.328.648,66	80.284.642,54
2024	30.169.284,56	21.236.340,37	8.932.944,20	89.217.586,74
2025	29.195.724,41	23.269.732,66	5.925.991,75	95.143.578,49
2026	29.509.876,73	24.803.786,15	4.706.090,58	99.849.669,07
2027	29.943.052,83	26.034.994,35	3.908.058,48	103.757.727,55





2028	30.327.574,15	27.414.618,20	2.912.955,95	106.670.683,49
2029	30.653.175,90	28.930.579,80	1.722.596,10	108.393.279,59
2030	30.877.239,86	30.913.471,62	-36.231,76	108.357.047,83
2031	31.017.436,70	32.816.523,35	-1.799.086,64	106.557.961,19
2032	31.092.662,26	34.547.937,98	-3.455.275,72	103.102.685,46
2033	31.176.282,79	35.512.977,55	-4.336.694,77	98.765.990,70
2034	31.189.541,36	36.774.815,46	-5.585.274,10	93.180.716,59
2035	31.091.606,75	37.756.354,49	-6.664.747,75	86.515.968,85
2036	30.991.355,32	38.931.055,66	-7.939.700,33	78.576.268,51
2037	30.828.366,33	40.180.655,03	-9.352.288,70	69.223.979,81
2038	30.530.566,77	41.251.729,78	-10.721.163,00	58.502.816,81
2039	29.967.996,23	41.877.268,60	-11.909.272,37	46.593.544,44
2040	29.616.121,90	43.098.616,54	-13.482.494,64	33.111.049,80
2041	29.265.273,48	43.669.248,32	-14.403.974,84	18.707.074,96
2042	28.930.179,29	43.472.575,83	-14.542.396,54	4.164.678,42
2043	29.049.902,29	43.613.266,60	-14.563.364,32	-10.398.685,89
2044	29.402.655,23	43.258.473,75	-13.855.818,52	-24.254.504,41
2045	29.730.376,31	43.676.837,95	-13.946.461,64	-38.200.966,05
2046	30.066.530,87	43.199.450,55	-13.132.919,68	-51.333.885,73
2047	30.417.504,35	43.040.766,55	-12.623.262,20	-63.957.147,93
2048	30.700.307,93	42.550.593,17	-11.850.285,25	-75.807.433,18
2049	31.091.272,90	41.536.991,67	-10.445.718,77	-86.253.151,95
2050	31.442.751,18	41.239.867,86	-9.797.116,67	-96.050.268,62
2051	31.782.150,64	39.800.862,21	-8.018.711,57	-104.068.980,19
2052	32.195.067,68	40.486.824,44	-8.291.756,76	-112.360.736,94
2053	32.558.998,60	40.825.818,45	-8.266.819,85	-120.627.556,80
2054	32.995.707,53	40.468.954,10	-7.473.246,57	-128.100.803,36
2055	13.471.079,38	40.036.331,85	-26.565.252,46	-154.666.055,83
2056	12.935.679,02	39.708.414,40	-26.772.735,38	-181.438.791,21
2057	13.054.144,79	39.323.782,00	-26.269.637,21	-207.708.428,42
2058	13.264.457,47	39.074.706,25	-25.810.248,78	-233.518.677,20
2059	13.413.418,03	38.602.769,21	-25.189.351,18	-258.708.028,38
2060	13.517.017,84	37.975.019,39	-24.458.001,55	-283.166.029,94
2061	13.734.014,48	37.421.404,38	-23.687.389,90	-306.853.419,83
2062	14.018.485,17	36.638.110,44	-22.619.625,27	-329.473.045,11
2063	14.190.570,45	36.459.819,70	-22.269.249,24	-351.742.294,35
2064	14.416.560,80	36.229.322,55	-21.812.761,74	-373.555.056,10
2065	14.663.175,99	36.088.356,45	-21.425.180,46	-394.980.236,56
2066	14.969.629,90	34.708.287,95	-19.738.658,05	-414.718.894,61
2067	15.270.061,12	34.113.352,40	-18.843.291,28	-433.562.185,88
2068	15.502.540,65	33.554.063,50	-18.051.522,85	-451.613.708,73
2069	15.829.347,48	33.224.911,64	-17.395.564,16	-469.009.272,89
2070	16.019.136,83	32.851.344,71	-16.832.207,88	-485.841.480,77
2071	16.255.840,66	33.084.917,36	-16.829.076,71	-502.670.557,47
2072	16.446.887,71	33.186.069,30	-16.739.181,59	-519.409.739,07
2073	16.762.253,48	33.172.933,21	-16.410.679,72	-535.820.418,79
2074	17.046.398,03	33.594.967,74	-16.548.569,71	-552.368.988,50
2075	17.196.298,88	34.501.543,05	-17.305.244,17	-569.674.232,67
2076	17.444.911,47	34.800.559,67	-17.355.648,20	-587.029.880,88
2077	17.840.855,02	35.384.628,57	-17.543.773,56	-604.573.654,43
2078	18.087.240,19	35.724.772,50	-17.637.532,31	-622.211.186,74
2079	18.215.847,44	36.585.123,86	-18.369.276,42	-640.580.463,16
2080	18.544.328,68	37.251.125,31	-18.706.796,63	-659.287.259,79





2081	18.880.140,07	37.485.077,20	-18.604.937,12	-677.892.196,92
2082	19.198.946,60	37.169.419,05	-17.970.472,44	-695.862.669,36
2083	19.557.948,83	36.784.883,83	-17.226.935,00	-713.089.604,36
2084	19.856.087,57	35.967.824,08	-16.111.736,51	-729.201.340,87
2085	20.186.667,83	35.077.004,64	-14.890.336,82	-744.091.677,69
2086	20.506.564,61	34.881.909,04	-14.375.344,44	-758.467.022,12
2087	20.825.102,73	34.511.884,43	-13.686.781,69	-772.153.803,82
2088	21.105.160,56	33.912.995,38	-12.807.834,82	-784.961.638,64
2089	21.444.739,04	33.440.284,28	-11.995.545,24	-796.957.183,88
2090	21.746.941,03	32.894.102,41	-11.147.161,38	-808.104.345,26
2091	22.049.577,47	32.050.338,02	-10.000.760,55	-818.105.105,81
2092	22.380.823,10	31.407.808,72	-9.026.985,62	-827.132.091,43
2093	22.670.585,97	30.452.861,53	-7.782.275,56	-834.914.366,99
2094	22.970.918,89	29.577.724,72	-6.606.805,83	-841.521.172,83
2095	23.304.011,10	28.287.991,20	-4.983.980,09	-846.505.152,92
2096	23.580.298,19	27.003.350,76	-3.423.052,57	-849.928.205,49

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal

ALAIR SOUZA DA PENHA
Contador CRC/MS 011952/O-7

2.7 DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MUNICIPIO DE AQUIDAUANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2023

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2023	2024	2025	
CONTRIBUINTE - PESSOA FISICA E JURIDICA	IPTU	86.810,00	94.212,72	94.212,72	Aumento da base contributiva através do recadastramento e atualização do cadastro econômico

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal

ALAIR SOUZA DA PENHA
Contador CRC/MS 011952/O-7

2.8 DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONTINUADO

MUNICIPIO DE AQUIDAUANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2023





LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2016
Aumento Permanente da Receita	21.427.986,60
(-) Transferências constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	4.285.597,32
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	17.142.389,28
Redução Permanente de Despesa (II)	1.714.238,93
Margem Bruta (III) = (I+II)	18.856.628,21
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	18.856.628,21

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal

ALAIR SOUZA DA PENHA
Contador CRC/MS 011952/O-7

MUNICIPIO DE AQUIDAUANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2023

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	1.806.788,00	Reserva de Contingência	1.806.788,00
Outros Passivos	0,00	Cancelamento de Dotação	0,00
SUBTOTAL	1.806.788,00	SUBTOTAL	1.806.788,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	18.856.628,21	Contingenciamento de Recursos	18.856.628,21
Discrepância de Projeções	0,00	Limitação de Empenho	0,00
SUBTOTAL	18.856.628,21	SUBTOTAL	18.856.628,21
Total		Total	

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal

ALAIR SOUZA DA PENHA
Contador CRC/MS 011952/O-7

PORTARIAS

PORTARIA N.º 1.152/2022

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Exonerar a pedido, **NEYVA MARIA BRUM DIAS**, matrícula 17489, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete do Prefeito, Símbolo DGA-01, lotada no Gabinete do Prefeito, com efeito, a partir de 23 de agosto de 2022, em conformidade com a CI nº 009/2022/GABPREF de 22 de agosto de 2022.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 23 de agosto de 2022.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO





Prefeito Municipal de Aquidauana

LICITAÇÕES

Ato de Delegação do Fiscal do Contrato nº 171/2022. (AD 22-2022)

A Secretária Municipal de Saúde do município de Aquidauana/MS responsável pela gestão e acompanhamento da execução do Contrato nº 171/2022, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e amparado pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar a Servidora Cláudia Franco Fernandes Souza, CPF nº 638.720.131-49 para exercer a função de Fiscal do referido contrato.

Aquidauana/MS 19 de agosto de 2022.

Cláudia Franco Fernandes Souza
Gestora do Contrato

Ciente:

Afrânio Alves Botelho
Fiscal do Contrato

PARECER JURÍDICO Nº 641/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO 49/2022 CONCORRÊNCIA N.º 01/2022

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo apresentado pela empresa NOVO ENGENHO COMUNICAÇÃO INTEGRADA, em face ao resultado atribuído pela subcomissão técnica na Concorrência nº 01/2022, cujo objeto é a "Contratação de agência de publicidade para prestação de serviços de natureza contínua nos setores de publicidade e propaganda, para executar um conjunto de atividades realizadas integradamente, que tenham por objetivo o estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de comunicação, com o objetivo de promover a venda de bens e serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral".

Aduz em síntese a empresa recorrente que o certame padece de nulidade em razão de que quando da nomeação dos membros da subcomissão técnica de análise das propostas publicitárias não foi respeitado os princípios norteadores da Administração Pública, em especial o da impessoalidade, alegando que um dos membros da referida subcomissão já prestou serviços para a agência publicitária M.V. Comunicação e Planejamento Ltda, o que viola a imparcialidade da subcomissão técnica e lança suspeição sobre o processo licitatório como um todo, especialmente pelo fato de que a empresa na qual o referido membro fazia parte foi quem recebeu a maior nota no certame.

Segue alegando que as notas atribuídas pela subcomissão devem ser equiparadas com as notas das demais concorrentes, acreditando que a subtração dos pontos foi baseada em excesso de formalidade e não no julgamento técnico que o certame exige, entendendo que os pareceres dos avaliadores que subtraíram pontos da Recorrente



o que foi feito de forma desproporcional, em comparação com os pareceres emitidos para as outras concorrentes.

Requeru ao final seja desclassificada a empresa MV COMUNICAÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA. por ter manipulado a formação da subcomissão técnica, ao ter dois funcionários seus inscritos para formar a subcomissão técnica (os Srs. Carlos Wagner Fonseca e João Francisco Semedo Viana), com um deles efetivamente integrando a subcomissão, bem como que a subcomissão técnica revise as pontuações concedidas para a Empresa Recorrente, possibilidade prevista no item 7.2, inciso XI, do edital da Concorrência nº 01/2022.

Em contrarrazões a empresa M. V. COMUNICAÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA, alegou preliminarmente a preclusão do direito de impugnar os membros da subcomissão técnica avaliadora do certame, visto que não apresentou impugnação no prazo concedido no edital.

No mérito aduz que a avaliação atribuída pela subcomissão técnico das propostas vão ao encontro uma da outra, não havendo qualquer inconsistência a ser reavaliada pela autoridade competente como tenta imputar a empresa recorrente, visto que seguiu o que prevê o edital.

Ao final requereu que o recurso apresentado seja indeferido, mantendo de forma integral a pontuação e classificação dada pela subcomissão técnica de julgamento das propostas.

Assim, passa-se a análise do direito.

II – DO MÉRITO

II.1- DA AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE



Conforme acima mencionado, aduziu a empresa recorrente que, o certame padece de nulidade, em razão do fato do Sr. João Francisco Semedo Viana ter prestado serviços para a empresa recorrida MV Comunicação e Planejamento Ltda, visto que em seu entendimento ofende os princípios norteadores dos atos da administração pública.

Ocorre que, diferente do aduzido pela empresa recorrente, não há qualquer irregularidade no procedimento licitatório que possa ensejar sua nulidade, em especial, não há ofensa ao princípio da impessoalidade ou ainda violação à imparcialidade no julgamento das propostas técnicas, sendo que este ocorreu de acordo com o que se encontra descrito no edital e em consonância com a legislação aplicável, vejamos:

Acerca do Princípio da Impessoalidade, estabelece a Constituição Federal do Brasil em seu art. 37 que tal princípio consiste na atuação da Administração sem discriminações que visem prejudicar ou beneficiar determinado administrado, ou seja, funda-se na conduta e tratamento isonômico da Administração perante os administrados, com a destinação de atingir o interesse coletivo.

Já ao que se refere a escolha dos membros que devem compor a subcomissão técnica para análise das propostas descreve o art. 10, § 1º da Lei n. 12.232/2010 que esta deve ser constituída por, pelo menos, 3 (três) membros que **sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas**, sendo que, pelo menos, 1/3 (um terço) deles não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou a entidade responsável pela licitação.

Assim, conforme descrito na legislação aplicável para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda, a subcomissão técnica deve ser constituída por membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou ainda que atuem nessa área, e ainda pelo menos **UM** deles não pode manter qualquer vínculo funcional ou contratual com o órgão ou entidade responsável pela licitação.



Por oportuno, repisa-se que o membro da subcomissão técnica não deve ter vínculo contratual **atual** com o órgão ou a entidade responsável pela licitação, razão pela qual eventuais vínculos pretéritos, seja de forma direta ou indireta, com a Administração Pública licitante, não ensejam qualquer irregularidade no certame.

Corroborando, cita-se o entendimento exarado pelo Tribunal Pleno da Corte de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) no Acórdão nº 2560/19¹:

Representação da Lei nº 8.666/93. Município de Turvo. Tomada de Preços nº 003/2019. Contratação de agência de publicidade e propaganda. Subcomissão técnica. 01. Comprovada a publicação dos atos do procedimento licitatório no Diário Oficial, bem como no Portal da Transparência do Município, não há que se falar em ausência de publicidade. 02. **Ausência de comprovação de vínculo atual dos integrantes da Subcomissão técnica com o órgão licitante – notas fiscais apresentadas dizem respeito a serviços realizados em anos anteriores.** 03. **Ausência de indícios de direcionamento da licitação.** 04. Pela improcedência. (Processo nº 284152/19. ACÓRDÃO Nº 2560/19 - Tribunal Pleno. RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Data de Publicação: 04/09/2019. Data da Sessão: 28/08/2019). Grifei.

Diante de tanto, para a composição da subcomissão técnica, foi realizado cadastro de profissionais com formação em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas para fins de formação de composição da lista de possíveis interessados a figurarem como membros da Subcomissão Técnica, sendo tal cadastro realizado por inúmeros profissionais da área de diversas localidades do Estado.

Realizaram a inscrição para seleção dos membros da subcomissão 10 profissionais, sendo que dois deles possuem vínculo com o Município de Aquidauana, sendo os outros 08 (oito) sem vínculos, conforme lista publicada através da RELAÇÃO DE INSCRITOS PARA SELEÇÃO DOS MEMBROS DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA, vejamos:

1. Antonio Leopoldo Wendt de Oliveira – Sem vínculo;
2. Carlos Wagner Fonseca – Sem vínculo;

¹ ACÓRDÃO Nº 200/2005 (tce.pr.gov.br).

-
3. João Franciso Semedo Viana – Sem vínculo;
 4. João Maria de Jesus Medeiros – Sem vínculo;
 5. Leila Adelaide Ferreira – Sem vínculo;
 6. Lilian Veron Garcia – Sem vínculo;
 7. Luciana Bonfim Daige Taveira – Sem vínculo;
 8. Neide Rodrigues Ferreira – Sem vínculo;
 9. Plinio Valejo de Góes – Mantém Vínculo.
 10. Rosileny Ribeiro Leite – Mantém vínculo;

Após o referido cadastro a escolha dos membros da Subcomissão Técnica se deu por meio de sorteio, realizado em sessão pública, e devidamente divulgado na imprensa oficial (publicação realizada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Aquidauana- Ano IX • Edição Nº 1841 • quarta-feira, 2 de fevereiro de 2022), conforme preleciona o art. 10, §4º, da Lei nº 12.232/2010.

Portanto, nos termos dos procedimentos realizados para a composição da referida subcomissão técnica, **era impossível prever ou mesmo proibir a participação dos candidatos, bem como impossível ainda prever quais empresas participariam da concorrência em questão, visto que nos termos da legislação a licitação deve obedecer ao princípio da ampla concorrência e competitividade.**

Ademais, importante destacar que para compor a subcomissão técnica, conforme mencionado alhures, os membros devem ter formação em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas.

Logo, se levarmos em consideração o tamanho do Estado de MS e do Município de Aquidauana, **é totalmente possível a participação de profissionais e de empresas que em determinado momento tiveram algum vínculo ou ainda tenham realizados serviços em parceria, fato este que não configura em momento algum, ofensa aos princípios norteadores dos atos administrativos, em especial o invocado pela recorrente, da impessoalidade.**



Como dito, o procedimento de composição dos membros da subcomissão técnica ocorreu conforme previsto na legislação e pautado na legalidade, **sendo impossível para a administração “prever o futuro resultado” que ocorreria na licitação em questão quando da formação da referida subcomissão técnica**, sendo que se assim o fosse, o Município após a inscrição dos interessados em participar da subcomissão técnica e antes de dar continuidade a licitação, teria que realizar ampla pesquisa dos nomes inscritos junto às empresas existentes para verificar se algum dos candidatos possui ou possuiu em dado momento vínculo com as empresas de publicidade existentes no Estado ou ainda fora dele que “talvez” poderiam participar da licitação, visto que a participação na licitação pode ocorrer por qualquer empresa que tenha interesse.

Ocorre que tal ato é totalmente inviável e desnecessário eis que não previsto na legislação, e, como dito, o fato de membro da subcomissão técnica ter prestado determinado serviço em momento anterior ao trabalho exercido em favor da Administração (composição da subcomissão técnica), para qualquer empresa participante da licitação, não traz qualquer prejuízo para o julgamento e avaliação das propostas, bem como não configura qualquer ato ilegal por parte da administração pública.

Nesse sentido, inclusive, foi o entendimento proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná na Apelação Cível nº 0000871-27.2014.8.16.0096², vide:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. **FRAUDE EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NÃO COMPROVADA. FORMAÇÃO DE SUBCOMISSÃO TÉCNICA QUE OBEDECEU DITAMES LEGAIS.** MERA IRREGULARIDADE QUE NÃO CONSTITUI ATO DE IMPROBIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

[...]

Fora realizado sorteio perante sessão pública (mov. 1.5) para a escolha de 3 membros. Segundo o promotor, os três sorteados possuíam vínculo profissional com a Rádio Princesa, subcontratada da empresa que ganhou a licitação. **No entanto, diferentemente do alegado pela Promotoria de Justiça, extrai-se da leitura do dispositivo a vedação da subcomissão ser composta por mais de 1/3 de**

² [jurisprudencia \(tjpr.jus.br\)](http://jurisprudencia.tjpr.jus.br)

membros que possuam vínculo com a Administração Pública responsável pelo certame. Não há proibição quanto à participação de profissionais que mantenham vínculos com empresas envolvidas na licitação, mas sim com o ente responsável pelo trâmite licitatório.

[...]

Ante o exposto, acordam os Desembargadores da 5ª Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em julgar pelo (a) Não-Provimento do recurso de Ministério Público do Estado do Paraná. (Processo nº 0000871-27.2014.8.16.0096. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator(a): Carlos Mansur Arida. Data do Data do Julgamento: 09/07/2019. Data da Publicação: 12/07/2019).

Ainda, conforme descrito nas contrarrazões da empresa recorrida e demonstrado através de documentos apresentados, o membro João Francisco Semedo Viana não integrou o quadro de funcionários da referida empresa bem como não possui qualquer ligação pessoal ou profissional com ela, sendo que o referido apenas prestou serviços esporádicos para a empresa recorrida.

Importante destacar também que outro fato que corrobora com a lisura e legalidade do procedimento posto em análise é que quando do julgamento das propostas (25 a 27 de abril de 2022) o membro apontado pela empresa recorrente atuava como Coordenador de Marketing e Comunicação da Associação Brasileira de Brangus, não havendo qualquer relação com a empresa recorrida, motivo pelo qual, não há que se falar em ofensa ao princípio da impessoalidade.

Superada a questão acima exposta, tem-se que mencionar que em análise ao julgamento realizado por todos os membros da subcomissão técnica, **todos atribuíram a mesma nota e justificativas nas avaliações das propostas das empresas participantes do certame**, sendo este outro fator importante que corrobora com a lisura e legalidade do procedimento posto em análise, pois se afim fosse, o membro apontado como imparcial e suspeito, teria divergido dos demais membros e avaliado de maneira vantajosa a empresa recorrida ou ainda atribuído menor nota à empresa recorrente, o que não ocorreu, vejamos:



**RELATÓRIO DE JUSTIFICATIVAS DA AVALIAÇÃO DO PLANO DE
COMUNICAÇÃO**
PROPOSTA TÉCNICA – VIA IDENTIFICADA

Legenda:

Avaliador 1: ROSILENY RIBEIRO LEITE

Avaliador 2: PLÍNIO VALEJO DE GOES

Avaliador 3: JOÃO FRANCISCO SEMEDO VIANA

CAPACIDADE GERAL DE ATENDIMENTO REVELADA PELA LICITANTE
AGÊNCIA MV COMUNICAÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA

Avaliador 1

Atende ao que está especificado no edital.

NOTA: 5,0

Avaliador 2

Atende ao que está especificado no edital.

NOTA: 5,0

Avaliador 3

Atende ao que está especificado no edital.

NOTA: 5,0

CAPACIDADE GERAL DE ATENDIMENTO REVELADA PELA LICITANTE
AGÊNCIA NOVO ENGENHO COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA

Avaliador 1

Atende ao que está especificado no edital.

NOTA: 5,0

Avaliador 2

Atende ao que está especificado no edital.

NOTA: 5,0

Avaliador 3

Atende ao que está especificado no edital.

NOTA: 5,0



ESTRUTURA FÍSICA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

AGÊNCIA MV COMUNICAÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA

Avaliador 1

Atende ao que está especificado no edital.

NOTA: 5,0

Avaliador 2

Atende ao que está especificado no edital.

NOTA: 5,0

Avaliador 3

Atende ao que está especificado no edital.

NOTA: 5,0

ESTRUTURA FÍSICA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

AGÊNCIA NOVO ENGENHO COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA

Avaliador 1

Atende ao que está especificado no edital.

NOTA: 5,0

Avaliador 2

Atende ao que está especificado no edital.

NOTA: 5,0

Avaliador 3

Atende ao que está especificado no edital.

NOTA: 5,0

ESTRUTURA FÍSICA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

AGÊNCIA RAMAL PROPAGANDA LTDA

Avaliador 1

Atende ao que está especificado no edital.

NOTA: 5,0

Avaliador 2

Atende ao que está especificado no edital.

NOTA: 5,0

Avaliador 3

Atende ao que está especificado no edital.

NOTA: 5,0

Por fim, conforme as razões acima mencionadas, não há no processo de licitação em questão, qualquer ilegalidade que possa ensejar a nulidade, sendo cumpridas todas as normas e legislações vigentes e aplicáveis ao mesmo, não havendo, portanto, que se falar em violação ao princípio da impessoalidade conforme tenta fazer crer a empresa recorrente, sendo o recurso neste ponto improvido.

II.2- DA REVISÃO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

Alegou a empresa recorrente que ao que se refere à pontuação atribuída à mesma quando da avaliação de sua proposta a mesma deveria ser revista, sendo que em



razão do referido requerimento foi realizada nova análise técnica pormenorizada dos itens elencados no recurso apresentado conforme parecer técnico da subcomissão técnica.

Assim, consta do mencionado parecer técnico que em reanálise da pontuação realizada conforme apontamentos feitos via recursal, tem-se que a notas inicialmente atribuídas devem ser mantidas.

Restou ainda observado no referido parecer que com relação ao item Raciocínio básico, em nova análise que a recorrente deixou de atender ao previsto no item B (9.1.4.1) do edital, item este que foi devidamente atendido pelas duas outras licitantes.

Com relação ao item Estratégia de Comunicação publicitária, a Subcomissão Técnica decidiu por manter o entendimento de que a campanha da recorrente não atendeu de forma satisfatória a solicitação do briefing, visto que este solicita uma campanha para “despertar nos moradores o desejo e o hábito de praticarem o turismo local, como forma de valorizar suas raízes e contribuir para o desenvolvimento econômico do município, o que, segundo a avaliação da subcomissão técnica não foi realizado pela empresa recorrente.

Acerca do critério de avaliação referente a “ideia criativa”, restou descrito pela subcomissão técnica que as demais licitantes seguiram as diretrizes descritas no briefing, valorizando desta forma as cores da natureza aquidauanense, deixando suas peças com maior vivacidade e atrativas aos olhares do público, sendo que a proposta da empresa recorrente optou por seguir apenas uma tonalidade (o marrom), alusiva ao remake Pantanal, porém não favoreceu as fotos escolhidas na proposta, que em sua originalidade refletem a vivacidade da natureza aquidauanense.

Com relação ao critério de avaliação quanto ao quesito Estratégia de mídia e não mídia, a agência recorrente descreve que: “Pretende-se atingir 80% de cobertura deste público específico ao longo da campanha”, sendo que tal afirmação evidencia uma estratégia reduzida e com menor alcance se comparado as propostas das demais concorrentes.



A recorrente excluiu ainda veículo local da mídia, atribuindo a emissora Independente, o que classifica como “baixíssima audiência”, sem apresentar evidências, sendo que a emissora em questão é a segunda rádio mais antiga da cidade, tradicional para a população e tem um bom alcance na área rural, distritos e aldeias da cidade, motivo pelo qual, entende-se que enviar uma mídia proporcional ao tamanho da audiência auferida, seria o mais prudente.

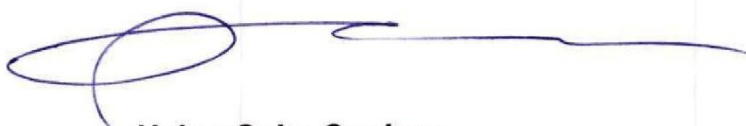
Por fim, com relação a insurgência da avaliação do repertório, importante observar que o edital é claro quanto ao limite de páginas que precisa ser seguido e sendo que a avaliação da subcomissão neste ponto, apenas seguiu ao que descreve o instrumento convocatório, não se tratando de “excesso de formalidade”, conforme aduzido no recurso ora analisado, sendo mantida em sua totalidade as pontuações anteriormente registradas pela subcomissão técnica ao que se refere à proposta da empresa recorrente, já que, não houve, conforme descrito no parecer técnico, a apresentação de nenhum fato novo ou ainda acrescentadas razões que justifiquem acréscimo ou decréscimo das notas inicialmente pontuadas.

III – DECISÃO

Face a todo o exposto, amparado nas alegações de fato e de direito alhures abordadas, **decide-se pelo IMPROVIMENTO do recurso interposto pela licitante NOVO ENGENHO LTDA**, nos termos das razões acima descritas.

Em atenção ao art. 109, §4º, remete-se à autoridade superior este recurso devidamente informado, a Vossa Excelência, para sábia e final decisão.

Aquidauana/MS, 27 de julho de 2022.



Heber Seba Queiroz
Procurador Jurídico do Município

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2022

CONCORRÊNCIA Nº 01/2022

SOLICITANTE: CPL

ASSUNTO: Recurso Administrativo e Contrarrazões.

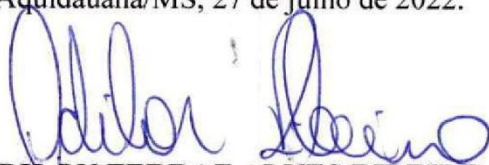
DECISÃO

Nos termos da atribuição legal que me é conferida pela Lei Orgânica do Município, em conformidade com os termos do Parecer Jurídico exarado, considerando as razões e a fundamentação jurídica apresentadas pela Procuradoria- Geral do Município, com base nos motivos expostos e vinculados, entendo por **HOMOLOGÁ-LO** e o **ACOLHO** como razão de decidir.

Encaminhe-se os autos ao Núcleo de Licitação, para conhecimento e providências pertinentes.

Cumpra-se.

Aquidauana/MS, 27 de julho de 2022.



ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

Processo Administrativo 49/2022

Concorrência n. 01/2022 – Técnica e Preço

PARECER TÉCNICO SUBCOMISSÃO

Trata-se de processo licitatório para contratação de Agência de Publicidade para prestação de serviços de natureza contínua nos setores de publicidade e propaganda, para executar um conjunto de atividades realizadas integradamente, que tenham por objetivo o estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de comunicação, com o objetivo de promover a venda de bens e serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.

Em razão da interposição de recurso administrativo pela licitante Novo Engenho Comunicação Integrada Ltda, foi realizada nova análise técnica pormenorizada dos itens elencados no referido recurso, resultando na análise abaixo demonstrada:

1. RAMAL PROPAGANDA LTDA

Avaliador 01

- I – Raciocínio Básico: 10, mantida a nota
- II – Estratégia de Comunicação publicitária: 17,0, mantida a nota
- III – Ideia Criativa: 17,5, mantida a nota.
- IV – Estratégia de mídia e não mídia: 9,0, mantida nota.

Avaliador 02

- I – Raciocínio Básico: 10, mantida a nota
- II – Estratégia de Comunicação publicitária: 16,5, mantida a nota
- III – Ideia Criativa: 17,0, mantida a nota
- IV – Estratégia de mídia e não mídia: 8,0, mantida a nota.



Avaliador 03

- I – Raciocínio Básico: 10, mantida a nota
- II – Estratégia de Comunicação publicitária: 16, mantida a nota
- III – Ideia Criativa: 16,5, mantida a nota.
- IV – Estratégia de mídia e não mídia: 8,5, mantida a nota.

2. MV COMUNICAÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA

Avaliador 01

- I – Raciocínio Básico: 10, mantida a nota
- II – Estratégia de Comunicação publicitária: 18,0, mantida a nota
- III – Ideia Criativa: 18,5, mantida a nota.
- IV – Estratégia de mídia e não mídia: 9,0, mantida a nota.

Avaliador 02

- I – Raciocínio Básico: 10, mantida a nota
- II – Estratégia de Comunicação publicitária: 19, mantida a nota
- III – Ideia Criativa: 18,5, mantida a nota.
- IV – Estratégia de mídia e não mídia: 9,0, mantida a nota.

Avaliador 03

- I – Raciocínio Básico: 10, mantida a nota
- II – Estratégia de Comunicação publicitária: 18,5, mantida a nota
- III – Ideia Criativa: 18,5, mantida a nota.
- IV – Estratégia de mídia e não mídia: 9,0, mantida a nota.



3. NOVO ENGENHO COMUNICAÇÃO INTEGRADA

Avaliador 01

- I – Raciocínio Básico: 8,0, mantida a nota
- II – Estratégia de Comunicação publicitária: 16,5, mantida a nota
- III – Ideia Criativa: 15,5, mantida a nota.
- IV – Estratégia de mídia e não mídia: 7,5, mantida a nota.

Avaliador 02

- I – Raciocínio Básico: 8,0, mantida a nota
- II – Estratégia de Comunicação publicitária: 17,0, mantida a nota
- III – Ideia Criativa: 15,5, mantida a nota.
- IV – Estratégia de mídia e não mídia: 8,5, mantida a nota.

Avaliador 03

- I – Raciocínio Básico: 8,0, mantida a nota
- II – Estratégia de Comunicação publicitária: 16,0, mantida a nota
- III – Ideia Criativa: 15,5, mantida a nota.
- IV – Estratégia de mídia e não mídia: 8,0, mantida a nota.

DÁ ANÁLISE DETIDA DO RECURSO APRESENTADO:

Conforme observado acima, tem-se que em reanálise da pontuação realizada conforme apontamentos feitos via recursal, destaca-se que a notas inicialmente atribuídas devem ser mantidas, sendo importante rebater os pontos discutidos no referido recurso conforme abaixo descrito:

Com relação ao item Raciocínio básico, verificou-se em nova análise que a agência recorrente deixou de atender ao previsto no item B (9.1.4.1) que solicita “Conhecimento genérico dos serviços prestados pelo cliente”, bastando para tanto verificar que as duas outras licitantes atenderam ao solicitado no edital.



Com relação ao item Estratégia de Comunicação publicitária, a Subcomissão Técnica decide por manter o entendimento de que a campanha da agência impetrante do recurso não atendeu a contento a solicitação do briefing, para estimular os empresários locais a enxergarem as oportunidades para investirem no setor turístico aquidauanense.

Conforme briefing, este solicita uma campanha para *“despertar nos moradores o desejo e o hábito de praticarem o turismo local, valorizando assim as suas raízes e contribuindo para o desenvolvimento econômico do município. Também é preciso estimular os empresários locais a enxergarem as oportunidades do setor turístico, gerando investimentos na estruturação dos receptivos locais”*, sendo que, para dar ideia da grandiosidade e diversidade dos atrativos, menciona 17 deles, e conforme descrito na proposta da Agência Novo Engenho esta não apresenta a diversidade de atrativos para investimento turístico, reduzindo as opções de alcance aos diversos públicos, não citando, por exemplo, o que as demais concorrentes evidenciaram e que são pontos fortes na exploração turística local: a gastronomia e a história.

Com relação ao critério de avaliação referente a “ideia criativa”, tem-se que: uma campanha de valorização e motivação do turismo é caracterizada de forma praticamente genérica pelas cores vivas dos atrativos, notadamente quando o enfoque é ecoturístico, como é o caso do briefing em questão.

Nota-se que as demais concorrentes, diferentemente da recorrente Novo Engenho, seguiram essa diretriz de valorizar as cores da natureza aquidauanense, deixando suas peças com maior vivacidade e atrativas aos olhares do público, sendo que a proposta da empresa recorrente optou por seguir apenas uma tonalidade (o marrom), alusiva ao remake Pantanal, porém não favoreceu as fotos escolhidas na proposta, que em sua originalidade refletem a vivacidade da natureza aquidauanense.

Já com relação ao critério de avaliação quanto ao quesito Estratégia de mídia e não mídia, a agência recorrente descreve que: *“Pretende-se atingir 80% de cobertura deste público específico ao longo da campanha”*.

Ocorre que essa afirmação da própria concorrente evidencia uma estratégia que, no seu planejamento, chega reduzida, ou seja, com menor alcance se comparado as propostas das demais concorrentes.

A recorrente excluiu um veículo local da mídia, atribuindo a emissora Independente, o que classifica como “baixíssima audiência”, sem apresentar evidências.



No entanto, a emissora em questão é a segunda rádio mais antiga da cidade, tradicional para a população e tem um bom alcance na área rural, distritos e aldeias da cidade, motivo pelo qual, entende-se que enviar uma mídia proporcional ao tamanho da audiência auferida, seria o mais prudente.

Por fim, com relação a insurgência da avaliação do repertório, importante observar que o edital é claro quanto ao limite de páginas que precisa ser seguido e a Subcomissão Técnica seguiu o citado, não abusando de “excesso de formalidade”.

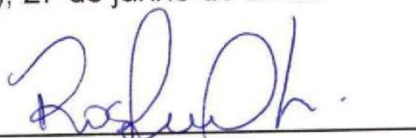
CONCLUSÃO:

Desta feita, após análise do recurso apresentado pela licitante Novo Engenho LTDA, a Subcomissão Técnica, de forma unânime, considera manter as pontuações emitidas, visto que há diretriz consensual e embasamento fático, bem como não restou apresentado pela recorrente nenhum fato novo ou ainda acrescentadas razões que justifiquem acréscimo ou decréscimo das notas inicialmente pontuadas.

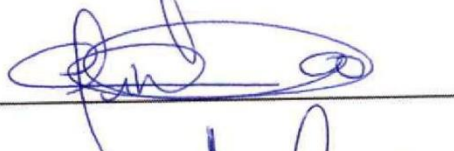
É o parecer.

Aquidauana (MS), 27 de junho de 2022.

Avaliador 1. Rosileny Ribeiro Leite



Avaliador 2. Plínio Valejo de Goes



Avaliador 3. João Francisco Semedo Viana



EXTRATOS

REPUBLICADO PARA CORREÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 159/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

CONTRATADA: LA DALLA PORTA JÚNIOR LTDA.

OBJETO: Aquisição de materiais médico hospitalar - produtos descartáveis, por um período de 12 (doze) meses, visando atender as ações dos programas de saúde ligados a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento. De acordo com as quantidades e especificações constantes no Edital e seus anexos, parte integrante do presente contrato. (Saldo Remanescente)

VALOR: R\$ 1.515,50 (um mil, quinhentos e quinze reais e cinquenta centavos)





DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19 19.02 10.301.0208 2.083 3.3.90.30.00.00.00.00.01.0014(0014)

000075

VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 18/08/2022 até 17/08/2023

GESTORA DO CONTRATO: Cláudia Franco Fernandes Souza

FISCAL DO CONTRATO: Sílvia dos Santos Freitas de Souza

ASSINATURAS: Odilon Ferraz Alves Ribeiro, LA DALLA PORTA JÚNIOR LTDA, Cláudia Franco Fernandes Souza, Sílvia dos Santos Freitas de Souza e Patrícia Gonçalves Duarte

REPUBLICADO PARA CORREÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 160/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

CONTRATADA: CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

OBJETO: Aquisição de materiais médico hospitalar - produtos descartáveis, por um período de 12 (doze) meses, visando atender as ações dos programas de saúde ligados a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento. De acordo com as quantidades e especificações constantes no Edital e seus anexos, parte integrante do presente contrato. (Saldo Remanescente)

VALOR: R\$ 43.833,50 (quarenta e três mil, oitocentos e trinta e três reais e cinquenta centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19 19.02 10.301.0208 2.083 3.3.90.30.00.00.00.00.01.0014(0014)

000075

VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 18/08/2022 até 17/08/2023

GESTORA DO CONTRATO: Cláudia Franco Fernandes Souza

FISCAL DO CONTRATO: Sílvia dos Santos Freitas de Souza

ASSINATURAS: Odilon Ferraz Alves Ribeiro, CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, Cláudia Franco Fernandes Souza, Sílvia dos Santos Freitas de Souza e Patrícia Gonçalves Duarte.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO nº 02 ao Contrato Administrativo nº 101/2018 originário do

Pregão Presencial nº 035/2018

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA", CNPJ nº 03.452.299/0001-03, representado pelo Prefeito Municipal, o Odilon Ferraz Alves Ribeiro.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Apostilamento tem por objeto inclusão de dotação orçamentária nos termos do **Contrato Administrativo nº 101/2018**, empresa **RENTAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA ME** com a alteração da Cláusula Quinta:

Órgão	19	Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Unidade	19.02	Fundo Municipal de Saúde - FMS
Funcional	10.304.0208	Manutenção e Operacionalização dos Programas da Atenção Básica
Projeto/Atividade	2.083	Manutenção e Operacionalização dos Programas da Atenção Básica
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00.00.00.00.01.0014	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

II - CLÁUSULA SEGUNDA: DO AMPARO LEGAL

2.1 – Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento do Contrato Administrativo nº 101/2018, cujo objetivo é a inclusão do Disposto na Cláusula Quinta – Do atendimento, do pagamento e da Classificação Orçamentária, conforme o orçamento fiscal vigente da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

III - CLÁUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA

3.1 – Contratação de empresa para locação de automóveis a fim de suprir a demanda do município de Aquidauana – MS. A solicitação constante da CI nº 213/2022/SESAU se faz necessária para atender as necessidades ligadas a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.





IV - CLÁUSULA QUARTA: DAS RATIFICAÇÕES

4.1 – Ficam inalteradas as demais cláusulas.

E por terem assim concordado foi lavrado o presente apostilamento que após lido foi achado conforme suas vontades.

Aquidauana/MS, 19 de agosto de 2022.

Assinantes:

Odilon Ferraz Alves Ribeiro - Prefeito Municipal

Cláudia Franco Fernandes Souza - Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

EXTRATO DE CONTRATO Nº 158/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

CONTRATADA: BRASMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: Aquisição de materiais médico hospitalar - produtos descartáveis, por um período de 12 (doze) meses, visando atender as ações dos programas de saúde ligados a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento. De acordo com as quantidades e especificações constantes no Edital e seus anexos, parte integrante do presente contrato. (Saldo Remanescente)

VALOR: R\$ 26.771,00 (vinte seis mil, setecentos e setenta e um reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19 19.02 10.301.0208 2.083 3.3.90.30.00.00.00.00.01.0014(0014)

000075

VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 18/08/2022 até 17/08/2023

GESTORA DO CONTRATO: Cláudia Franco Fernandes Souza

FISCAL DO CONTRATO: Sílvia dos Santos Freitas de Souza

ASSINATURAS: Odilon Ferraz Alves Ribeiro, BRASMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, Cláudia Franco Fernandes Souza, Sílvia dos Santos Freitas de Souza e Patrícia Gonçalves Duarte.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 161/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

CONTRATADA: SOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

OBJETO: Aquisição de materiais médico hospitalar - produtos descartáveis, por um período de 12 (doze) meses, visando atender as ações dos programas de saúde ligados a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento. De acordo com as quantidades e especificações constantes no Edital e seus anexos, parte integrante do presente contrato. (Saldo Remanescente)

VALOR: R\$ 2.574,00 (dois mil, quinhentos e setenta e quatro reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19 19.02 10.301.0208 2.083 3.3.90.30.00.00.00.00.01.0014(0014)

000075

VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 18/08/2022 até 17/08/2023

GESTORA DO CONTRATO: Cláudia Franco Fernandes Souza

FISCAL DO CONTRATO: Sílvia dos Santos Freitas de Souza

ASSINATURAS: Odilon Ferraz Alves Ribeiro, SOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, Cláudia Franco Fernandes Souza, Sílvia dos Santos Freitas de Souza e Patrícia Gonçalves Duarte.

NOTIFICAÇÕES

DESPACHO

Ref. Ata de Registro de Preços nº 036/2021

Pregão Eletrônico nº 012/2021

Processo Administrativo nº 134/2021

Empresa N C F ROCHA EIRELI

RELATÓRIO





Considerando a decisão publicada em 19/05/2022 conforme Diário Oficial do Município Edição nº 1911, e Notificação III publicada em 08/08/2022 conforme Diário Oficial do Município Edição nº 1967 com comunicação via e-mail para bwrcomercio1@gmail.com.

Considerando que transcorreu o prazo recursal na data de 26 de maio de 2022, sem recurso por parte da empresa N C F ROCHA EIRELI e, tornando-se revel.

Considerando que a empresa após a decisão não realizou a entrega dos itens solicitados, bem como não apresentou qualquer justificativa acerca do não cumprimento dos termos convencionados com esta Administração.

DECIDE-SE:

9.3. Por atraso injustificado ou com justificativa não aceita pelo Gestor da Ata na execução do objeto, entrega ou prestação do serviço:

II - Rescisão unilateral se for o caso, a partir do décimo dia de atraso;

III - Cancelamento do preço registrado.

9.4. Por inexecução total ou execução irregular no fornecimento/entrega ou na prestação de serviço:

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por prazo de até 05 (cinco) anos

- Pela manutenção das demais sanções aplicadas conforme decisão publicada anteriormente na data de 19/05/2022 no Diário Oficial Edição nº 1911, página 01.

Aquidauana/MS, 23 de agosto de 2022.

Wilsandra Aparecida de Lima Beda
Secretária Municipal de Educação

NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 340/2021

CARTA CONVITE Nº 17/2021

CONTRATO Nº 14/2022

EMPRESA: TAQUION OBRAS DE INFRAESTRUTURA LTDA

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL "ANTONIO SANTOS RIBEIRO" - DISTRITO DE PIRAPUTANGA - MUNICIPIO DE AQUIDAUANA-MS".

A Prefeitura Municipal de Aquidauana, inscrita no CNPJ nº 03.452.299/0001-03, no uso de suas atribuições legais, **NOTIFICA** a empresa "TAQUION OBRAS DE INFRAESTRUTURA LTDA", localizada na Avenida Afonso Pena, nº2440 - sala 62 DT 55, Vila Cidade, na cidade de Campo Grande/MS, CEP 79002-934, inscrita no CNPJ sob o nº 36.494.071/0001-35, cumprir as cláusulas contratuais do Contrato Administrativo nº 14/2022, da execução de acordo com os projetos executivos apresentados, cumprimento dos prazos do cronograma físico financeiro, doravante, constatamos in loco, que os serviços da "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL "ANTONIO SANTOS RIBEIRO" - DISTRITO DE PIRAPUTANGA" do município de Aquidauana/MS estão paralisados.

Outrossim, e fins de cumprir com o contrato nº 14/2022, principalmente no rege a Cláusula Sétima, I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, a apresentação da GFIP - informações de vínculos empregatícios, Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, compreendendo o conjunto de informações destinadas ao FGTS e à Previdência Social, e ao CEI - Cadastro Específico do INSS, dos funcionários da Empresa TAQUION OBRAS DE INFRAESTRUTURA LTDA, que prestam serviços nas obras de contrato celebrado com este município, no prazo de 05 (cinco) dias. O não atendimento acarretará as sanções previstas no referido contrato.

Aquidauana-MS, 22 de agosto de 2022.

RONALDO ÂNGELO DE ALMEIDA
Secretário de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas

THIAGO FERREIRA IFRAN
Engenheiro Civil - CREA 64326-D/MS



NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2022

TOMADA DE PREÇO Nº 02/2022

CONTRATO Nº 107/2022

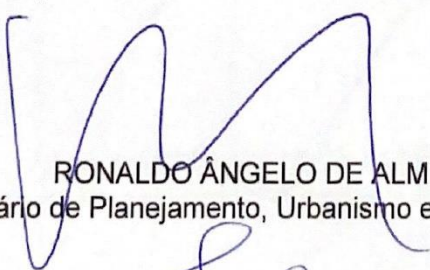
EMPRESA: TAQUION OBRAS DE INFRAESTRUTURA LTDA

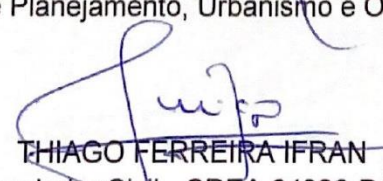
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE REFORMA NASF - NÚCLEO DE APOIO À FAMÍLIA "ESF DR. CANDIDO L. PINHEIRO E ESF PROF JOÃO JORGE CARNEIRO, DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS".

A Prefeitura Municipal de Aquidauana, inscrita no CNPJ nº 03.452.299/0001-03, no uso de suas atribuições legais, **NOTIFICA** a empresa "TAQUION OBRAS DE INFRAESTRUTURA LTDA", localizada na Avenida Afonso Pena, nº2440 - sala 62 DT 55, Vila Cidade, na cidade de Campo Grande/MS, CEP 79002-934, inscrita no CNPJ sob o nº 36.494.071/0001-35, cumprir as cláusulas contratuais do Contrato Administrativo nº 14/2022, da execução de acordo com os projetos executivos apresentados, cumprimento dos prazos do cronograma físico financeiro, doravante, constatamos in loco, que os serviços da "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE REFORMA NASF - NÚCLEO DE APOIO À FAMÍLIA "ESF DR. CANDIDO L. PINHEIRO E ESF PROF JOÃO JORGE CARNEIRO, DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS" - DISTRITO DE PIRAPUTANGA" do município de Aquidauana/MS estão paralisados.

Outrossim, e fins de cumprir com o contrato nº 107/2022, principalmente no rege a Cláusula Sétima, I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, a apresentação da GFIP - informações de vínculos empregatícios, Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, compreendendo o conjunto de informações destinadas ao FGTS e à Previdência Social, e ao CEI – Cadastro Específico do INSS, dos funcionários da Empresa TAQUION OBRAS DE INFRAESTRUTURA LTDA, que prestam serviços nas obras de contrato celebrado com este município, no prazo de 05 (cinco) dias. O não atendimento acarretará as sanções previstas no referido contrato.

Aquidauana-MS, 22 de agosto de 2022.


RONALDO ÂNGELO DE ALMEIDA
Secretário de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas


THIAGO FERREIRA IFRAN
Engenheiro Civil - CREA 64326-D/MS



RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO.....Nº 13/2022.

O Conselho Municipal de Saúde - CMS, órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, integrante da estrutura regimental da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conforme determinação do inciso III do art. 198 da Constituição Federal, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; instituído pela lei municipal de nº. 1691/1998; é composto por representantes dos prestadores de serviços, dos profissionais de saúde e dos usuários, cujas decisões, quando consubstanciadas em resoluções, são homologadas pelo Gestor Municipal de Saúde.

O Conselho Municipal de Saúde tem por finalidade atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de Controle Social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado.

Considerando que no dia 05 de julho de 2022 foi realizada a apresentação da Prestação de Contas do 1º quadrimestre de 2022 para o Conselho Municipal de Saúde e Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Municipal de Saúde.

Considerando a Audiência Pública de Prestação de Contas do 1º Quadrimestre de 2022, realizada no dia 19 de julho de 2022.

Este Conselho conforme deliberado pelo pleno na 309ª Reunião Ordinária.

Resolve:

Art. 1º. Prestação de Contas do Primeiro Quadrimestre de 2022 APRECIADA.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Aquidauana-MS, 24 de agosto de 2022.

Cleoni Dolores Mota
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
(ORIGINAL ASSINADA)

Claudia Franco Fernandes Souza
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
(ORIGINAL ASSINADA)

Homologado em: 24/08/2022

